

EDITAL SEL Nº 05/2026
RS Esporte Seguro – Edição 2026

A **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEL**, em colaboração mútua com os partícipes do PROGRAMA RS SEGURO COMunidade, torna pública a abertura de inscrições, das 10h de 10/03/2026 às 16h59min de 09/04/2026, para o “EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 05/2026 - RS ESPORTE SEGURO - EDIÇÃO 2026”, que tem como objeto a seleção de projetos esportivos de municípios que aderiram ao Protocolo de Intenções do Programa RS Seguro COMunidade, visando à construção ou revitalização de áreas esportivas presentes nos Territórios (clusters), conforme identificação, delimitação e ranqueamento de microrregiões com altos indicadores de Crimes Violentos, Letais e Intencionais (CVLI), observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Instrução Normativa CAGE n.º 04, de 16 de outubro de 2024 e nas informações constantes no expediente PROA nº 26/2900-0000018-3, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais se encontram disponíveis, integralmente, na página www.esporte.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de municípios que tenham por finalidade a construção ou revitalização de áreas esportivas em áreas dos Territórios (clusters) do RS Seguro, na forma do Termo de Referência anexo ao presente edital.

1.2. Considera-se espaço esportivo, para fins deste Edital, locais públicos com algum tipo de infraestrutura esportiva voltada ao lazer, educação ou participação de acesso livre pela população e/ou que esteja localizado em instituição pública municipal (tais como quadras, pistas, ginásios municipais, estádios municipais, parques, praças) ou sua construção em área afetada a tal finalidade.

2. DAS FINALIDADES E VALORES DISPONÍVEIS

2.1 O **RS ESPORTE SEGURO** tem por objetivo realizar o financiamento de obras de infraestrutura esportiva, por meio da construção, reforma, recuperação ou melhoria de espaços esportivos públicos, proporcionando espaços adequados para a prática esportiva no Estado do Rio Grande do Sul em áreas de cluster do Programa RS Seguro, conforme Termo de Referência.

2.2 O valor solicitado por projeto, correspondente ao montante que será solicitado para financiamento junto à SEL, será de, no máximo, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

2.3 Os municípios convenientes deverão aportar contrapartida financeira conforme os percentuais mínimos informados pelo artigo 25, §2º, §3º e §4º, da Lei Estadual n.º 16.318/2025 (LDO 2026), aplicando-se a redução de 50% (cinquenta por cento) na tabela do IDESE por se tratar de investimento e serviço de interesse regional, considerando a classificação em relação ao último Índice de desenvolvimento Socioeconômico (IDese), adotando-se o Ano-base de 2021 do IDESE municipal, conforme dados publicados pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE/SPGG) no Portal de Indicadores Municipais, disponível no endereço eletrônico <https://indicadoresmunicipais.planejamento.rs.gov.br/>, dispostos na tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Contrapartida	Município Conveniente	IDESE
3%	Alvorada	Até 0,649
5%	Viamão	0,650 até 0,699
7,5%	Canoas Novo Hamburgo São Leopoldo	0,700 até 0,749
10%	Santa Maria	0,750 até 0,799
15%	Caxias do Sul Porto Alegre	Igual o superior a 0,800

2.4 O “valor do projeto”, a ser informado no “Cronograma Físico-Financeiro” (**ANEXO I do Termo de Referência**) e “Plano de Trabalho” (**ANEXO II do Termo de Referência**), corresponde à soma do “valor solicitado” com a contrapartida financeira aportada pelo município proponente.

2.5 Serão inicialmente contemplados projetos habilitados e melhor qualificados, conforme os critérios deste Edital e limite de recursos disponíveis, respeitando-se a execução de apenas 01 (um) projeto por território.

2.6 Havendo recursos remanescentes poderão ser chamados outros projetos aprovados e classificados como suplentes para celebração de convênios, até o limite de recursos disponíveis.

3. DOS PROJETOS

3.1 Os projetos:

- a) deverão prever a construção, reforma, recuperação ou melhorias em áreas destinadas para a prática esportiva em área de propriedade do município;
- b) deverão possibilitar o acesso à população a espaço adequado para a prática esportiva, buscando o conforto, a acessibilidade e o respeito às normas de segurança vigentes no município;
- c) poderão incluir mais de um equipamento dentro do mesmo território, desde que previamente descritas e identificadas no projeto e respeitado o limite de recursos disponíveis para o financiamento.

4. CRONOGRAMA DO EDITAL*

Inscrições	30 dias a partir do lançamento do edital
Do Julgamento	Até 10 dias
Recursos	Até 5 dias
Divulgação do Resultado	Até 10 dias



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Apresentação da Documentação para Celebração do Termo de Convênio	Até 10 dias a partir da publicação do Resultado
Execução dos Projetos	18 meses

*prazos acima contados em dias corridos

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Cada município proponente poderá apresentar 01 (um) projeto por território.

5.1.1 Considera-se como um único território cada linha da coluna “TERRITÓRIO” (**ANEXO IV do Termo de Referência**), podendo um território ser composto por bairro, conjunto de bairros, fração ou frações de bairros.

5.2 O município que figurar mais de uma vez na lista do Anexo IV do Termo de Referência, possuindo mais de um território ranqueado, deverá indicar em qual território executará cada projeto apresentado.

5.2.1 Observação territorial — Nos casos em que a lógica territorial do Programa RS Seguro abranger mais de um Município dentro de um mesmo agrupamento, a celebração dar-se-á individualmente por ente federado, mediante convênios distintos.

5.3 Serão selecionados um mínimo de 10 (dez) projetos, podendo eventuais suplentes serem chamados nos casos de recursos remanescentes ou complementação de recursos.

5.3.1. Nos casos de recursos remanescentes, sendo este insuficiente para o custeio do projeto classificado, será oferecida a possibilidade de adequação do projeto aos recursos disponíveis.

5.3.2. Em caso de ausência de interesse do proponente no caso do item 5.3.1. poderá ser chamado o classificado seguinte e sucessivamente.

5.4. O município proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto, nos termos da legislação vigente.

5.5. O município proponente poderá realizar a subcontratação do objeto.

6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO VIA E-MAIL

6.1 Os projetos deverão ser remetidos, **exclusivamente**, pelo e-mail editalsseguro2026@esporte.rs.gov.br, das **10h de 10/03/2026 às 16h59min de 09/04/2026**.

6.2 O Município deverá:

- informar, no cadastro do Portal, o valor solicitado, a contrapartida e o valor total já calculados;
- anexar, no Portal, o Anexo I (Cronograma Físico-Financeiro) e o Anexo II (Plano de Trabalho), com os mesmos valores;
- observar que quaisquer divergências entre o que foi informado no Portal, no Anexo I e no Anexo II acarretarão inabilitação.

6.3 O município proponente deverá informar o valor total solicitado para o projeto no “Cronograma Físico-Financeiro” (**ANEXO I**) e no “Plano de Trabalho” (**ANEXO II**), que deverá estar de acordo com o limite previsto no subitem 2.2, não computada a contrapartida financeira segundo o subitem 2.3.

6.3.1 O preenchimento do “valor solicitado” com montante diferente do valor total informado na Identificação do “Cronograma Físico-Financeiro” (**ANEXO I**) e “Plano de Trabalho” (**ANEXO II**) acarretará a inabilitação do projeto.

6.3.2 A Comissão Julgadora verificará a coerência dos valores e a faixa de IDESE aplicável, mediante conferência no Portal de Indicadores Municipais (DEE/SPGG), considerando o ano-base 2021 indicado no Edital e no Termo de Referência anexo.

6.3.3 Os valores informados no Sistema de Propostas de Convênios deverão ser idênticos aos constantes no Cronograma Físico-Financeiro e no Plano de Trabalho, pois a divergência entre os valores informados nos documentos e no sistema acarretará inabilitação da proposta, especialmente quanto:

- a) ao valor solicitado ao Estado;
- b) à contrapartida financeira do Município;
- c) ao valor total do projeto.

6.4 O município proponente deverá anexar os seguintes arquivos, nomeando os mesmos com as nomenclaturas abaixo dispostas, **em formato “.pdf”**, sendo **VEDADA a remessa de arquivos compactados** (ex.: ZIP, RAR e etc):

6.4.1) Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO I**), **devidamente assinado pelo engenheiro responsável, junto à prefeitura proponente, pelo projeto**, disponível para download, em formato “.doc”, na página www.esporte.rs.gov.br . (NOME DO ARQUIVO: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO);

6.4.2) anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, na forma do artigo 46, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação, aprovado pelos órgãos competentes, segundo o art. 5º, § 2º, III e art. 9º, II, “a” da IN CAGE nº 04/2024 e **devidamente assinado pelo engenheiro responsável, junto à prefeitura proponente, pelo projeto** (NOME DO ARQUIVO: ANTEPROJETO ou PROJETO BASICO);

6.4.2.1) o regime de contratação integrada consiste no regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

6.4.2.2) o **anteprojeto** consiste na peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnica, econômica e social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem; e
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

6.4.2.3) o **projeto básico** consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do Projeto Executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do "caput" do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4.3) cópia atualizada da Matrícula do Imóvel, comprovando que o espaço é público - propriedade do Município; **(NOME DO ARQUIVO: MATRICULA DO IMOVEL OU MATRICULA DO IMOVEL E DECLARACAO);**

6.4.3.1) serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, desde que acompanhadas de declaração da prefeitura proponente acerca do uso do imóvel pelo prazo mínimo de vinte anos:

a) comprovação de posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União;

b) imóvel recebido em doação da União, do Estado, do município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

c) imóvel recebido em doação de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

d) contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície;

6.4.3.2) entende-se por cópia atualizada da matrícula do imóvel aquela expedida no ano em que for apresentada OU em anos anteriores, acompanhada de declaração, assinada pelo Prefeito Municipal, na qual conste que o município proponente é o legítimo proprietário do bem, a ser utilizado no objeto do convênio, e que este se encontra livre e desonerado.

6.4.4) Plano de Trabalho **(ANEXO II do Termo de Referência)**, devidamente datado e assinado pelo Prefeito Municipal, disponível para download, em formato “.doc”, na página www.esporte.rs.gov.br . **(NOME DO ARQUIVO: PLANO DE TRABALHO);**

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEL, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEL ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

6.6 A SEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 Por ocasião da inscrição, o município proponente declara, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.8 É de inteira responsabilidade do município proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

6.9 Os demais documentos relativos ao projeto deverão ser apresentados antes da celebração do convênio, conforme o item 8.

7. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão Julgadora, a qual será designada pelo Secretário do Esporte e Lazer, realizará a análise dos documentos necessários à habilitação e seleção das entidades proponentes e respectivos projetos.

7.2 A Comissão Julgadora fará a admissibilidade dos projetos inscritos, habilitando-os ou inabilitando-os a partir da conferência dos documentos anexados para atendimento do subitem 7.4, considerando os seguintes motivos de inabilitação:

- a) falta de anexação do “Cronograma Físico-Financeiro” (**ANEXO I**) e do “Plano de Trabalho” (**ANEXO II**);
- b) apresentação do “Cronograma Físico-Financeiro” (**ANEXO I**) e do “Plano de Trabalho” (**ANEXO II**) preenchidos à mão, incompletos (com supressão ou falta de preenchimento dos campos editáveis), ilegíveis ou que não estejam de acordo com os modelos disponíveis para download;
- c) discrepância entre o “valor solicitado” no menu de inscrição do projeto e o valor total informado na Identificação do Projeto no Cronograma Físico-Financeiro” (**ANEXO I**) e do “Plano de Trabalho” (**ANEXO II**);
- d) valor de contrapartida financeira aportada inferior ao previsto no subitem 2.3;
- e) projeto com “valor solicitado” e/ou valor total do projeto informado na Identificação do Projeto do Cronograma Físico-Financeiro” (**ANEXO I**) e do “Plano de Trabalho” (**ANEXO II**) fora dos parâmetros definidos nos subitens 2.2, 2.3 ou 2.4;
- f) ausência quaisquer documentos obrigatórios para a inscrição;
- g) apresentar documentos incompatíveis com o objeto proposto;
- h) apresentar inconsistência material entre o escopo técnico, o cronograma e os valores informados;
- i) não atender aos requisitos de elegibilidade territorial definidos no Termo de Referência.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.4 A seleção dos projetos habilitados será igualmente realizada pela Comissão Julgadora.

7.5 É vedada a participação nos projetos admitidos para avaliação, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

7.5.1 Havendo a constatação do fato previsto no subitem 7.5 após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo ele.

7.5.2 Caso o membro da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

7.6 Os critérios de avaliação (subitem 7.8) serão avaliados pelos membros da Comissão Julgadora, atribuindo nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos em quatro critérios técnicos de 25 (vinte e cinco) pontos cada, além da pontuação adicional prevista no item 7.10.

7.6.1. A nota final de cada projeto será estabelecida pela média das avaliações dos critérios constantes no subitem 7.8.

7.6.2 A Comissão Julgadora avaliará exclusivamente com base nos documentos apresentados na inscrição, sem diligências adicionais na fase de julgamento.

7.7 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos **na avaliação do subitem 7.8**, em ordem decrescente da soma das pontuações, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

7.8 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Relevância da área para prática esportiva. <u>O que o município deve demonstrar (esperado):</u> 1. Diagnóstico concreto do território (dados populacionais, demanda local, usos atuais, carências esportivas). 2. Justificativa territorial vinculada às vulnerabilidades do cluster RS Seguro (ex.: CVLI, ausência de equipamentos, precariedade de espaços existentes). 3. Uso efetivo comunitário atual ou potencial (fluxo de pessoas, proximidade de escolas, centros sociais, transporte, densidade habitacional). 4. Problemas existentes no espaço que comprometam a prática esportiva (iluminação, piso, segurança, acessibilidade, drenagem, estrutura física). <u>O que será observado pela Comissão:</u> ● Clareza do problema local. ● Coerência entre demanda, território e proposta. ● Capacidade do espaço de atender públicos relevantes. ● Relação direta com as diretrizes do RS Seguro (territórios vulneráveis).	0 até 25



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

b) Proposta de melhoria da área. <u>O que o município deve demonstrar (esperado):</u> 1. Descrição clara da intervenção (o que será executado, com quais materiais, em que extensão, com que finalidade). 2. Coerência técnica entre o que se propõe e o que está orçado no Cronograma Físico-Financeiro. 3. Viabilidade prática (complexidade compatível com o prazo de 18 meses, método construtivo realista, etapas bem distribuídas). 4. Resolução de problemas críticos do espaço (iluminação, acessibilidade, drenagem, piso, mobiliário, segurança etc.). 5. Ganho qualitativo comprovável (como a intervenção eleva a utilidade, segurança e qualidade do equipamento). <u>O que será observado pela Comissão:</u> • Consistência entre diagnóstico (item a) e solução proposta. • Clareza técnica e ausência de generalidades. • Atendimento às exigências legais de engenharia (Projeto Básico/Anteprojeto).	0 até 25
c) Adequação à prática esportiva a qual está destinada. <u>O que o município deve demonstrar (esperado):</u> 1. Indicação precisa da(s) modalidade(s) a serem praticadas. 2. Dimensões adequadas, respeitando parâmetros técnicos mínimos de quadras, campos, pistas ou áreas multiuso. 3. Atendimento às normas de segurança, acessibilidade, circulação, iluminação, drenagem, materiais e elementos estruturais. 4. Compatibilidade entre o tipo de intervenção e o uso pretendido (ex.: piso apropriado para futebol, basquete, skate, ginástica; cercamento adequado; vestiários conforme tipologia). 5. Fluxo de uso (quantas pessoas, horários, existência de equipes, programas, turmas, eventos ou atividades regulares previstas). <u>O que será observado pela Comissão:</u> • Qualidade técnica da solução esportiva. • Aderência às normas (ABNT, boas práticas de engenharia, segurança). • Coerência entre a técnica, o público e a modalidade.	0 até 25
d) Impacto social do projeto. <u>O que o município deve demonstrar (esperado):</u> 1. Benefícios diretos e mensuráveis para a comunidade (ex.: número de pessoas	

atendidas, ampliação de acesso). 2. Promoção de inclusão social (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, grupos vulneráveis). 3. Fortalecimento comunitário e convivência pública (uso para ações comunitárias, eventos esportivos, atividades escolares). 4. Contribuição para objetivos do RS Seguro — prevenção, pertencimento, ocupação qualificada do território, redução de vulnerabilidades do cluster. 5. Existência de programas municipais que utilizarão o espaço (escolinhas, núcleos esportivos, oficinas, eventos). 6. Sustentabilidade do uso (estratégias para garantir manutenção, continuidade e segurança pós-obra). <u>O que será observado pela Comissão:</u> • Clareza do impacto social, não apenas esportivo. • Relação direta com as metas e diretrizes do RS Seguro COMunidade. • Evidências de continuidade: mais que “construir”, é usar e permanecer usando.	0 até 25
---	------------------------

7.9 A Comissão Julgadora realizará a avaliação dos critérios elencados no subitem 7.8 a partir das informações apresentadas na inscrição (subitem 6.4), sem efetuar diligências adicionais.

7.10 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos adicionais para os municípios que possuam Secretaria Municipal de Esporte formalmente instituída.

7.11 Os demais projetos, excetuando-se os contemplados e os suplentes, serão considerados **não classificados**.

7.12 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- Maior pontuação no critério Impacto social do projeto.
- Maior pontuação no critério Relevância da área para prática esportiva.
- Data e hora da inscrição no sistema.

7.13 Os projetos serão contemplados por ordem de classificação, considerando o somatório dos valores solicitados pelos proponentes para cada projeto, até o limite de recursos disponíveis.

7.14 Quando a soma dos recursos disponíveis for menor do que o valor solicitado pelo projeto seguinte na ordem de classificação, a lista de contemplados será interrompida, sendo o referido projeto considerado o primeiro suplente, seguido dos demais projetos classificados nesta condição, conforme subitem 7.7.

7.15 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizado na página www.esporte.rs.gov.br.

7.15.1 As notas atribuídas estarão igualmente disponíveis na página www.esporte.rs.gov.br.

7.16 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da**

publicação do resultado da seleção (subitem 7.15).

7.16.1 O recurso, dirigido ao Secretário do Esporte e Lazer, deverá ser encaminhado, **exclusivamente**, por meio do endereço eletrônico editalsseguro2026@esporte.rs.gov.br

7.16.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

7.16.3 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

7.16.4 Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

7.16.5 Recurso cujo teor desrespeite a Comissão Julgadora será indeferido.

7.17 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

7.18 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria do Esporte e Lazer a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página www.esporte.rs.gov.br

7.19 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1 O município proponente responsável por projeto selecionado deverá remeter, exclusivamente, pelo Portal de Convênios do Estado (Sistema de Convênios), <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/>, **em até 10 (dez) dias a partir da divulgação do Resultado**, os seguintes documentos, **nomeando os mesmos com as nomenclaturas abaixo dispostas**:

a) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito (cópias) (NOME DOS ARQUIVOS: ATA DE POSSE; DOCUMENTO PREFEITO);

b) comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral) (NOME DO ARQUIVO: CNPJ);

c) Certidão de regularidade junto ao CHE, Cadastro de Habilitados do Estado em Convênios (NOME DO ARQUIVO: CHE RS);

d) Portaria Municipal de designação do Fiscal do Convênio, com titular e suplente (NOME DO ARQUIVO: PORTARIA MUNICIPAL);

e) Plano de Sustentabilidade do Objeto (**ANEXO III**), contendo as linhas de ação que serão adotadas a fim de garantir o alcance da efetividade esperada e a continuidade da utilização do objeto, sendo obrigatório no caso de obras e serviços de engenharia (NOME DO ARQUIVO: PLANO DE SUSTENTABILIDADE OBJETO);



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

f) Memorial Descritivo, **devidamente assinado pelo engenheiro responsável pelo projeto junto ao município proponente** (NOME DO ARQUIVO: MEMORIAL DESCRITIVO);

g) Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** ou de Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT/ART** e respectivo comprovante de pagamento (NOME DOS ARQUIVOS: **ART; RRT E ART; COMPROVANTE DE PAGAMENTO ART; COMPROVANTE DE PAGAMENTO RRT E ART**);

g.1) a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** ou de Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** deverá:

g.1.1) constar, **obrigatoriamente**, na atividade técnica: projeto, orçamento e fiscalização;

g.1.2) ser assinada por responsável técnico, com a aprovação do respectivo Município.

8.1.1 Os documentos relacionados no subitem 8.1 **deverão ser remetidos em formato “.pdf”**, bem como, por meio de um único e-mail, sendo **vedada a remessa de arquivos compactados** (ex.: ZIP, RAR e etc).

8.1.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

8.1.3 Caso haja inconsistências, documentos desatualizados ou falta de anexação de algum documento, a SEL poderá diligenciar ao município proponente, cabendo resposta e atendimento ao solicitado **no prazo máximo de 02 (dois) dias**.

8.2 O município proponente que não anexar nenhum documento listado no subitem 8.1, **em até 10 (dez) dias a partir da divulgação do Resultado**, perderá o direito à celebração do termo de convênio.

8.3 Verificada a regularidade da documentação, nos termos da legislação aplicável, será elaborado o convênio.

8.4 Para a celebração do termo de convênio será constituído processo eletrônico no PROA - Processos Administrativos e-Gov, e publicada a súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

8.5 Mediante notificação da SEL, através do e-mail informado no Plano de Trabalho (**ANEXO II**), a prefeitura proponente deverá realizar a remessa, por meio do endereço eletrônico convenioseparcerias@esporte.rs.gov.br, de uma via assinada (Prefeito(a) e testemunhas) e digitalizada do Termo de Convênio (**ANEXO V**) **no prazo máximo de 02 (dois) dias**.

8.6 Após o recebimento da via assinada do Termo de Convênio (**ANEXO V**), o instrumento será anexado ao processo eletrônico/PROA com vistas ao prosseguimento dos trâmites pertinentes para a sua celebração.

8.7 A publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência deste Edital.

8.8 Constatadas a desistência da prefeitura proponente, a não entrega de documentos, bem como o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do município proponente e a convocação de suplente, de acordo com a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de vigência do Edital e nos casos em que o saldo dos recursos disponíveis for suficiente para convocação de suplente e, assim, sucessivamente.

09. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.1 A liberação dos recursos financeiros para os municípios conveniados ocorrerá na forma de parcela única,

mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, após a celebração e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado, na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

09.2 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

- a) situação de regularidade junto ao CADIN/RS;
- b) demais exigências da IN CAGE n.º 04/2024.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

10.1 O município conveniado fica autorizado a iniciar a realização do projeto selecionado após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

10.2 O período de realização do projeto inicia após a publicação da súmula do convênio no DOE e finaliza conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

10.3 Para a realização do projeto o município conveniado deverá:

- a) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;
- b) efetuar o depósito da contrapartida conforme o item 6 - Cronograma de Desembolso do “Plano de Trabalho” **(ANEXO II)**;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo com aplicação e resgate automáticos, utilizando os rendimentos da referida aplicação financeira exclusivamente no objeto do convênio, devendo, obrigatoriamente, destacá-los no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- d) notificar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o pagamento do convênio pelo Estado**, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- e) licitar **no prazo de 90 (noventa) dias**;
- f) incluir os créditos ao financiamento do Estado do Rio Grande do Sul conforme os critérios contidos no item 12 deste Edital;
- g) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- h) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- i) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorizações e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

j) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

k) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento de contribuições sociais e tributos previstos em lei;

l) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do Estado do Rio Grande do Sul, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

m) registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos Instituído pelo Decreto Estadual n.º 56.939, DE 20 DE MARÇO DE 2023, as informações referentes à execução dos convênios, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior;

n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

o) acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia.

10.4 Os ajustes das metas constantes no Plano de Trabalho, desde que não impliquem redução quantitativa, poderão ser efetuados por apostilamento, após solicitação do município conveniado e aprovação da SEL, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

10.5 O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, **no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência** ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado, prazo este que poderá ser, em caráter excepcional, reduzido.

10.5.1 Na hipótese do subitem 10.5, o município conveniado deverá enviar junto ao escritório, por meio do endereço eletrônico acomfisc@esporte.rs.gov.br :

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

d) descrição detalhada dos itens do plano de trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que

ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;

e) levantamento fotográfico da execução do serviço, da obra, de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido (dispensado quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios);

f) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação ao respectivo conselho local ou a

instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, no prazo estabelecido no artigo 36 da IN CAGE n.º 04/2024 (dispensado quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios);

g) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver (dispensado quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios);

h) Plano de Trabalho readequado (prazos e metas, conforme o caso), datado e assinado pelo Prefeito(a) Municipal.

10.6 Caso a SEL entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

10.7 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados, **exclusivamente**, por meio do endereço eletrônico acomfisc@esporte.rs.gov.br, anexando-os em formato “.pdf”.

11. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

11.1 Durante sua execução os projetos financiados deverão divulgar o financiamento do Estado do Rio Grande do Sul, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar, no final do material, inclusive vídeo, as marcas da SEL e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, antecedidas pela expressão “financiamento” em dimensões nunca inferiores aos realizadores e demais apoiadores;

b) utilizar peça de divulgação onde conste a seguinte frase "O projeto [título do projeto] está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul”.

11.2 As marcas estão disponíveis para download na página www.esporte.rs.gov.br, junto aos arquivos do Edital.

11.2.1 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do endereço eletrônico comunicacao@esporte.rs.gov.br, anexando-os em formato “.pdf”.

11.3 O financiamento deve ser mencionado em entrevistas, releases e em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

11.4 Deverá ser fixada uma placa de inauguração em local visível no ato de inauguração da obra, seguindo os padrões exigidos pelo Estado.

11.4.1 O município deverá solicitar o modelo de placa de inauguração pelo endereço eletrônico comunicacao@esporte.rs.gov.br.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após o término da execução do plano de trabalho, o município conveniado deverá enviar a prestação de contas, **em até 60 (sessenta) dias**, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios Administrativos,

juntando, além dos dados solicitados no próprio Sistema, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária do Esporte e Lazer, em que constem os dados identificadores do convênio;
- b) Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- c) número, data e valor do documento fiscal, número e modalidade da licitação, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número, data e valor da Transferência Eletrônica;
- d) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino, quando estabelecido no convênio;
- e) extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento e a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira;
- f) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras adicionado aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- g) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;
- h) declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo;
- i) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- J) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas no plano de trabalho;
- k) cópia da portaria de designação do fiscal do convênio e do respectivo suplente, salvo se já tiver sido fornecida pelo município conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;
- l) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, devendo os originais serem emitidos em nome do município conveniente, com identificação do número FPE (número/ano) no campo Informações Complementares;
- m) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo município conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.4 A SEL poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.5 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

12.6 A SEL fará a análise da prestação de contas nos termos da IN CAGE nº 04/2024 e na Portaria SEL n.º 04/2023, no que couber.

12.7 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de **01 (um) ano**, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 29.01, Recurso 0001, Atividade/Projeto: 3198, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SEL, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

15.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

15.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.esporte.rs.gov.br.

15.2.2 É obrigação do município proponente acessar, regularmente, a página www.esporte.rs.gov.br.

15.2.3 A SEL não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mails enviados pelo município proponente e tampouco daqueles que sejam direcionados, automaticamente, para pastas de lixo eletrônico ou spam.

15.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do município proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do Termo de Convênio eventualmente firmado.

15.4 O município proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

15.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Convênio obrigará o município conveniente a devolver os valores já disponibilizados pela SEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.6 O Secretário do Esporte e Lazer e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e dos projetos contemplados.

15.7 Os prazos fixados neste Edital:

15.7.1 começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

15.7.2 serão computados de data a data;

15.7.3 serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na SEL.

15.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail editalsseguro2026@esporte.rs.gov.br.

15.9 São partes integrantes do presente Edital o seu Termo de Referência com os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Cronograma Físico-Financeiro;
- b) **ANEXO II** - Plano de Trabalho;
- c) **ANEXO III** - Plano de Sustentabilidade do Objeto;
- d) **ANEXO IV** - Territórios (clusters);
- e) **ANEXO V** - Minuta - Termo de Convênio.

15.10 O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.esporte.rs.gov.br.

15.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou pela SEL, conforme o caso.

Porto Alegre, 09 de março de 2026.

Juliano Franczak
Secretário do Esporte e Lazer
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA
RS Seguro Esporte (Infraestrutura Municipal) – Edição 2026

1. Identificação

Unidade demandante: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEL/RS) – DIRGE/ASTEC
Processo: PROA nº 26/2900-0000018-3 (reedição do Edital SEL nº 01/2025)
Base técnica: Edital SEL nº 01/2025 e anexos; Portaria SEL nº 16/2025 (Comissão Julgadora); SRO (R\$ 5.000.000,00/2025); Manifestação Jurídica Setorial nº 77/2025; Manifestação DIRGE nº 001/2026.

2. Objeto

EDITAL SEL Nº 05/2026 - RS Esporte Seguro – Edição 2026

Selecionar projetos de municípios para construção, reforma, recuperação ou melhoria de espaços esportivos públicos situados em territórios (clusters) do Programa RS Seguro, conforme lista e mapas a serem anexados ao Edital. São considerados espaços esportivos públicos: quadras, pistas, ginásios, estádios municipais, parques e praças, inclusive quando localizados em instituições públicas municipais ou em áreas formalmente afetadas à finalidade esportiva.

- Confirmar com RS Seguro: se a lista de clusters elegíveis permanece a dos 17 microterritórios (1ª etapa) ou se haverá atualização/ampliação para 2026 (Anexo A do TR).

3. Justificativa e aderência normativa

A presente seleção integra o Programa RS Seguro, política transversal de prevenção que atua em territórios com maior incidência de criminalidade violenta (CVLI) e vulnerabilidade socioeconômica, utilizando a qualificação de equipamentos esportivos públicos como instrumento para ampliar o acesso ao esporte, fortalecer vínculos comunitários, promover ambientes seguros e fomentar a convivência cidadã.

A reedição em 2026 decorre de diretriz formal da Direção-Geral da SEL, consignada na Manifestação DIRGE nº 001/2026, que orienta dar continuidade e escala às intervenções territoriais com foco em infraestrutura esportiva.

Do ponto de vista jurídico-normativo, a iniciativa observa:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos) – rege as obras e serviços de engenharia, estabelecendo os regimes de contratação e a necessidade de apresentação de anteprojeto (no caso de contratação integrada) ou projeto básico (nos demais regimes), parâmetros essenciais ao desenho técnico exigido neste TR.
- Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – institui normas gerais do desporto e seus princípios fundamentais, com destaque para a democratização do acesso, o dever do Estado em fomentar as práticas esportivas e a descentralização como diretriz de organização do sistema esportivo nacional; também reconhece as diversas manifestações do desporto (educacional, participação, formação e rendimento), alinhadas ao objetivo de ampliar o uso social de espaços públicos.
- Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) – atualiza os fundamentos da política esportiva, afirma o direito de todos à prática esportiva e explicita princípios como democratização, inclusão, segurança e saúde, além de instituir o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e prever articulação federativa e produção de informações e indicadores, elementos que reforçam a pertinência do investimento em infraestrutura esportiva pública com foco territorial.
- Lei Estadual nº 15.754/2021 (Plano Estadual do Esporte e Lazer do RS) – institui a política decenal do esporte no Estado, prevendo, entre seus princípios e objetivos, a democratização do acesso e o oferecimento de espaços esportivos adequados, com articulação e apoio aos municípios, fundamento direto para a linha de infraestrutura municipal prevista neste TR.
- IN CAGE nº 04/2024 (Convênios) – estabelece as regras para celebração, execução, monitoramento e prestação de contas de convênios no âmbito do Poder Executivo Estadual, fixando os procedimentos a serem observados pelos municípios convenientes e pela unidade concedente ao longo de todo o ciclo do ajuste

4. Escopo técnico mínimo (elegibilidade da intervenção)

4.1 Intervenções elegíveis

- Construção de equipamentos esportivos públicos;
- Reforma/recuperação de estruturas existentes;

- Melhorias que qualifiquem o uso e a segurança do equipamento, compreendendo, no mínimo: acessibilidade universal, iluminação eficiente e segura (antivandalismo), drenagem, piso e revestimentos, cercamento, sinalização e mobiliário urbano.

4.2 Diretrizes técnicas transversais (boas práticas – caráter orientativo)

Sem caráter obrigatório, recomenda-se que as propostas considerem boas práticas de qualidade, durabilidade e segurança na concepção das intervenções, tais como:

- Acessibilidade e usabilidade: favorecer circulação segura e inclusiva (desenho universal), com atenção a acessos, rotas, sinalização e interfaces com o entorno, segundo normas aplicáveis;
- Baixa manutenção e adequação ao contexto local: selecionar soluções e materiais compatíveis com o regime de uso e com as condições ambientais do território, visando reduzir custo de manutenção e ampliar vida útil;
- Gestão de águas pluviais e resiliência climática: quando pertinente, considerar dimensionamentos e detalhes que favoreçam escoamento/infiltração (por exemplo, drenagem e soluções de pavimentação adequadas) e especificações mais resistentes a eventos climáticos adversos;
- Segurança, conforto e legibilidade do espaço: avaliar iluminação de uso, visibilidade, cercamentos e mobiliário para favorecer o uso comunitário contínuo e a convivência no território.

Nota: As diretrizes acima têm natureza orientativa e podem ser consideradas no mérito técnico quando coerentes com o diagnóstico do território, o Projeto Básico/Anteprojeto e o Cronograma Físico-Financeiro, sem constituir requisito de habilitação ou condição obrigatória deste TR. (Este bloco substitui o trecho que, na versão atual do TR, aparece como “critérios transversais obrigatórios”).

4.3 Propriedade/afetação pública

Propriedade/afetação pública: comprovação por matrícula do imóvel ou hipóteses admitidas (doação, cessão, posse formalmente estabelecida etc.), com declaração de uso por prazo mínimo de 20 anos quando cabível, conforme prática consolidada no ciclo anterior.

5. Proponentes elegíveis e Elegibilidade Territorial

Proponente: Município com território(s) priorizado(s) como cluster do Programa RS Seguro, conforme relação constante no Anexo IV.

Submissão: Será admitida a submissão de **um projeto por território (cluster)**. É possível contemplar mais de um equipamento esportivo dentro do mesmo território, desde que devidamente descritos na proposta e respeitado o teto financeiro estabelecido.

Observação territorial: Nos casos em que a lógica territorial do Programa RS Seguro abranger mais de um município dentro de um mesmo agrupamento, o conveniamento dar-se-á **individualmente por ente federado**, mediante celebração de convênios distintos (ex.: Novo Hamburgo e São Leopoldo).

Delimitação territorial: A definição dos territórios prioritários (clusters) observa as diretrizes do Programa RS Seguro vigentes à época da publicação do Edital, estando distribuídos nos **8 (oito) municípios**: Porto Alegre, Alvorada, Viamão, Canoas, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Caxias do Sul e Santa Maria.

- 1 - **Alvorada** — Território/Cluster Umbu. Composto por frações dos Bairros: Umbu, Formosa, Maria Regina, Sumaré e Piratini
- 2 - **Canoas** — Território/Cluster Guajuviras. Composto por frações dos Bairros: Brigadeira e Guajuviras
- 3 - **Caxias do Sul** — Território/Cluster Santa Fé e Nossa Senhora de Fátima. Composto por frações dos Bairros: Santa Fé, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Rosário e Centenário
- 4 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Santa Tereza/Tronco/Cruzeiro do Sul. Composto por frações dos Bairros: Nonoai, Teresópolis, Santa Tereza e Medianeira
- 5 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Rubem Berta. Composto por frações dos Bairros: Mario Quintana, Jardim Leopoldina e Rubem Berta
- 6 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Partenon/Maria Degolada. Composto por frações dos Bairros: Santo Antônio e Partenon
- 7 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Bom Jesus. Composto por frações dos Bairros: Jardim Carvalho, Bom Jesus, e Vila Jardim
- 8 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Restinga. Composto por frações dos Bairros: Restinga
- 9 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Farrapos/Nossa Senhora da Paz. Composto por frações dos Bairros: Navegantes, Farrapos e Humaitá
- 10 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Glória e Cel. Aparício Borges. Composto por frações dos Bairros: Teresópolis, Glória, Coronel Aparício Borges, Vila João Pessoa e São José
- 11 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Santa Rosa de Lima. Composto por frações dos Bairros: Rubem Berta e Santa Rosa de Lima
- 12 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Passo das Pedras. Composto por frações dos Bairros: Passo das Pedras (Jardim dos Coqueiros) e Costa e Silva
- 13 - **Porto Alegre** — Território/Cluster Cascata. Composto por frações dos Bairros: Cascata (Alto Embratel e Canudos)
- 14 - **Novo Hamburgo** — Território/Cluster Santo Afonso. Composto por frações dos Bairros: Industrial, Santo Afonso e Liberdade
- 15 - **São Leopoldo** — Território/Cluster Santos Dumont e Rio dos Sinos. Composto por frações dos Bairros: Campina, Rio dos Sinos, Santos Dumont e Scharlau em São Leopoldo
- 16 - **Santa Maria** — Território/Cluster Carolina. Composto por frações dos Bairros: Bonfim, Carolina, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Passo d'areia, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Rosário, Centro, Salgado Filho e Divina Providência
- 17 - **Santa Maria** — Território/Cluster Nova Santa Marta. Composto por frações dos Bairros: Santa Marta e Juscelino Kubitschek
- 18 - **Viamão** — Território/Cluster Jari e Augusta. Composto por frações dos Bairros: Santa Isabel, Parque Saint Hilare, Jari, Esmeralda, Santa Cecília e Augusta

6. Valores e contrapartida

6.1 Teto do repasse estadual

O valor solicitado ao Estado poderá ser de até R\$ 500.000,00 por projeto (limite máximo de repasse).

6.2 Contrapartida financeira mínima (IDESE) – Alternativa B (ano-base 2021)

A contrapartida mínima do Município será calculada conforme sua faixa de IDESE, aplicando-se a redução de 50% por se tratar

de investimento	de interesse regional,	resultando	na seguinte	matriz:
• Até	0,649	→		3%
• 0,650	a	0,699	→	5%
• 0,700	a	0,749	→	7,5%
• 0,750	a	0,799	→	10%

• ≥ 0,800 → 15%

Ano-base do IDESE municipal adotado para este TR e para o Edital: 2021, conforme dados publicados pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE/SPGG) no Portal de Indicadores Municipais

(<https://indicadoresmunicipais.planejamento.rs.gov.br/>).

Distribuição da contrapartida por município (faixa IDESE – ano-base 2021):

• Alvorada → 3%



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

- Viamão → 5%
- Canoas → 7,5%
- Novo Hamburgo → 7,5%
- São Leopoldo → 7,5%
- Santa Maria → 10%
- Caxias do Sul → 15%
- Porto Alegre → 15%

(Referência da matriz e dos percentuais por faixa: base técnica do Edital SEL nº 01/2025 utilizada pela SEL, compatível com o IDESE municipal ano-base 2021 para conferência pública.)

6.3 Valor total do projeto

O “valor total do projeto” corresponde à soma entre: (i) o valor solicitado ao Estado (até R\$ 500.000,00) e (ii) a contrapartida mínima devida pelo Município (faixa IDESE aplicável). O mesmo valor total deverá constar, de forma idêntica, no formulário de inscrição do Portal de Convênios do Estado (Sistema de Convênios), no Anexo I (Cronograma Físico-Financeiro) e no Anexo II (Plano de Trabalho). Divergências implicam inabilitação. (A centralização via Portal está alinhada ao fluxo de convênios disciplinado pela IN CAGE nº 04/2024.)

6.4 Exemplos didáticos

- Município com contrapartida de 5%: valor solicitado = R\$ 500.000,00; contrapartida = R\$ 25.000,00; valor total do projeto = R\$ 525.000,00.
- Município com contrapartida de 10%: valor solicitado = R\$ 420.000,00; contrapartida = R\$ 42.000,00; valor total do projeto = R\$ 462.000,00.

6.5 Forma de apresentação das informações (exclusivamente pelo Portal de Convênios do Estado)

A inscrição e o envio de documentos ocorrerão exclusivamente pelo Portal de Convênios do Estado (Sistema de Convênios). O Município deverá:

- a) informar, no cadastro do Portal, o valor solicitado, a contrapartida e o valor total já calculados;
- b) anexar, no Portal, o Anexo I (Cronograma Físico-Financeiro) e o Anexo II (Plano de Trabalho), com os mesmos valores;
- c) observar que quaisquer divergências entre o que foi informado no Portal, no Anexo I e no Anexo II acarretarão inabilitação. (Procedimentos compatíveis com a IN CAGE nº 04/2024 para convênios.)

6.6 Conferência pela Comissão

A Comissão verificará a coerência dos valores e a faixa de IDESE aplicável, mediante conferência no Portal de Indicadores Municipais (DEE/SPGG), considerando o ano-base 2021 indicado neste TR e no Edital.

*Os percentuais e critérios adotados replicam a metodologia aplicada na edição 2025 do Edital RS Esporte Seguro, já analisada e validada pelos órgãos de controle.

7. Documentos e Requisitos de Inscrição (Habilitação)

A inscrição das propostas e o envio da documentação ocorrerão **exclusivamente por meio do Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul (Sistema de Propostas)**, nos termos da **Instrução Normativa CAGE nº 04/2024**, observadas as condições e prazos definidos no Edital.

7.1 Documentação obrigatória para a inscrição

Para fins de habilitação, o Município proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos mínimos, em formato digital, legíveis e devidamente assinados pelos responsáveis competentes:

I – **Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro**, assinado pelo responsável técnico habilitado (CREA/CAU), compatível com o escopo da intervenção proposta;

II – **Anexo II – Plano de Trabalho**, devidamente preenchido e assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade formalmente delegada.

III – **Anteprojeto**, quando adotado o regime de contratação integrada, ou **Projeto Básico**, nos demais regimes, elaborado e assinado por profissional habilitado, contendo os elementos técnicos mínimos exigidos pela legislação aplicável;

IV – **Comprovação da titularidade ou da afetação pública do imóvel** onde será executada a intervenção, por meio de matrícula atualizada ou documentos legalmente admitidos, acompanhados, quando cabível, de declaração de uso do bem pelo prazo mínimo exigido;

7.2 Regras de consistência e preenchimento

Os valores informados no Sistema de Propostas de Convênios deverão ser **idênticos** aos constantes no Cronograma Físico-Financeiro e no Plano de Trabalho, especialmente quanto:

- | | | | | | |
|-------------------------------|----|---------------|------------|----|------------|
| a) | ao | valor | solicitado | ao | Estado; |
| b) | à | contrapartida | financeira | do | Município; |
| c) ao valor total do projeto. | | | | | |

A divergência entre os valores informados nos documentos e no sistema acarretará **inabilitação da proposta**, conforme previsto no Edital e na normativa vigente.

7.3 Observações sobre a fase de celebração do convênio

A documentação complementar exigida para a **celebração do convênio**, incluindo, entre outros, memorial descritivo detalhado, ART/RRT de projeto, orçamento e fiscalização, portarias de designação de fiscais e demais documentos previstos na IN CAGE nº 04/2024, será solicitada **apenas aos Municípios selecionados**, na fase posterior à homologação do resultado.

7.4 Causas de inabilitação

Será considerada inabilitada a proposta que, entre outras hipóteses previstas no Edital:

- I – deixar de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios para a inscrição;
- II – apresentar documentos incompatíveis com o objeto proposto;
- III – apresentar inconsistência material entre o escopo técnico, o cronograma e os valores informados;
- IV – não atender aos requisitos de elegibilidade territorial definidos neste Termo de Referência.

8. Seleção e Critérios de Julgamento

A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Julgadora, conforme Portaria vigente, considerando os critérios e parâmetros a seguir.

8.1. Estrutura Geral da Avaliação

A nota total será composta por 100 pontos, distribuídos em quatro critérios técnicos de 25 pontos cada, além da pontuação adicional prevista no item 8.6.

A Comissão avaliará exclusivamente com base nos documentos apresentados na inscrição, sem diligências adicionais na fase de julgamento.

8.2. Critérios de Avaliação (com descrição do que se espera do município)

(a) Relevância da área para prática esportiva — 0 a 25 pontos

O que o município deve demonstrar (esperado):

1. Diagnóstico concreto do território (dados populacionais, demanda local, usos atuais, carências esportivas).
2. Justificativa territorial vinculada às vulnerabilidades do cluster RS Seguro (ex.: CVLI, ausência de equipamentos, precariedade de espaços existentes).
3. Uso efetivo comunitário atual ou potencial (fluxo de pessoas, proximidade de escolas, centros sociais, transporte, densidade habitacional).
4. Problemas existentes no espaço que comprometam a prática esportiva (iluminação, piso, segurança, acessibilidade, drenagem, estrutura física).

O que será observado pela Comissão:

- Clareza do problema local.
- Coerência entre demanda, território e proposta.
- Capacidade do espaço de atender públicos relevantes.
- Relação direta com as diretrizes do RS Seguro (territórios vulneráveis).

(b) Proposta de melhoria da área — 0 a 25 pontos

O que o município deve demonstrar (esperado):

1. Descrição clara da intervenção (o que será executado, com quais materiais, em que extensão, com que finalidade).
2. Coerência técnica entre o que se propõe e o que está orçado no Cronograma Físico-Financeiro.
3. Viabilidade prática (complexidade compatível com o prazo de 18 meses, método construtivo realista, etapas bem distribuídas).
4. Resolução de problemas críticos do espaço (iluminação, acessibilidade, drenagem, piso, mobiliário, segurança etc.).
5. Ganho qualitativo comprovável (como a intervenção eleva a utilidade, segurança e qualidade do equipamento).

O que será observado pela Comissão:

- Consistência entre diagnóstico (item a) e solução proposta.
- Clareza técnica e ausência de generalidades.
- Atendimento às exigências legais de engenharia (Projeto Básico/Anteprojeto).

(c) Adequação à prática esportiva à qual se destina — 0 a 25 pontos

O que o município deve demonstrar (esperado):

1. Indicação precisa da(s) modalidade(s) a serem praticadas.
2. Dimensões adequadas, respeitando parâmetros técnicos mínimos de quadras, campos, pistas ou áreas multiuso.
3. Atendimento às normas de segurança, acessibilidade, circulação, iluminação, drenagem, materiais e elementos estruturais.
4. Compatibilidade entre o tipo de intervenção e o uso pretendido (ex.: piso apropriado para futebol, basquete, skate, ginástica; cercamento adequado; vestiários conforme tipologia).
5. Fluxo de uso (quantas pessoas, horários, existência de equipes, programas, turmas, eventos ou atividades regulares previstas).

O que será observado pela Comissão:

- Qualidade técnica da solução esportiva.
- Aderência às normas (ABNT, boas práticas de engenharia, segurança).
- Coerência entre a técnica, o público e a modalidade.

(d) Impacto social do projeto — 0 a 25 pontos

O que o município deve demonstrar (esperado):

1. Benefícios diretos e mensuráveis para a comunidade (ex.: número de pessoas atendidas, ampliação de acesso).
2. Promoção de inclusão social (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, grupos vulneráveis).
3. Fortalecimento comunitário e convivência pública (uso para ações comunitárias, eventos esportivos, atividades escolares).
4. Contribuição para objetivos do RS Seguro — prevenção, pertencimento, ocupação qualificada do território, redução de vulnerabilidades do cluster.
5. Existência de programas municipais que utilizarão o espaço (escolinhas, núcleos esportivos, oficinas, eventos).
6. Sustentabilidade do uso (estratégias para garantir manutenção, continuidade e segurança pós-obra).

O que será observado pela Comissão:

- Clareza do impacto social, não apenas esportivo.
- Relação direta com as metas e diretrizes do RS Seguro COMunidade.
- Evidências de continuidade: mais que “construir”, é usar e permanecer usando.

8.3. Parâmetro para notas altas

Para alcançar notas próximas ao teto (20–25 pontos) nos quatro critérios, o município deverá apresentar:

- Diagnóstico profundo e contextualizado (não frases genéricas).
- Projeto Básico/Anteprojeto robusto, com soluções claras.
- Elementos que demonstrem capacidade de gestão (programas e atividades).
- Evidências de que a intervenção realmente altera a condição do território.

- Aderência explícita aos objetivos do RS Seguro.

8.4. Nota mínima e classificação

Mantém-se a exigência de nota mínima de 60 pontos para classificação. A classificação seguirá ordem decrescente de notas.

8.5. Critérios de desempate

1. Maior pontuação no critério Impacto social.
2. Maior pontuação no critério Relevância da área.
3. Data e hora da inscrição no sistema.

8.6. Pontuação adicional

+5 pontos para municípios que possuam Secretaria Municipal de Esporte formalmente instituída.

9. Cronograma

As etapas previstas são:

- Inscrições por período de 30 dias
- Julgamento das propostas em até 10 dias após o encerramento das inscrições.
- Apresentação de recursos em até 5 dias após o resultado preliminar.
- Publicação do resultado final em até 10 dias após a análise dos recursos.
- Envio da documentação para celebração do convênio em até 10 dias após o resultado final.
- Repasse dos recursos em parcela única, após entrega da documentação, celebração do convênio e publicação da súmula no DOE.
- Execução do objeto por até 18 meses, conforme adequação para intervenções de infraestrutura com prazos maiores
- Prestação de contas em até 60 dias após a conclusão da execução.

10. Celebração do Convênio

Após a publicação do resultado final, os Municípios contemplados deverão encaminhar, pelo Portal de Convênios do Estado, a documentação necessária à formalização do convênio, no prazo de até 10 dias.

A documentação mínima para celebração inclui:

- Ata de posse ou ato de designação do(a) Prefeito(a), acompanhada de RG e CPF.
- Comprovante de situação ativa do CNPJ do Município.
- Certidão de regularidade no CHE/RS (Cadastro de Habilitados em Convênios).
- Portaria Municipal do Fiscal do Convênio, com indicação de titular e suplente.
- Plano de Sustentabilidade do Objeto (Anexo III), contendo as ações para assegurar o uso continuado do equipamento após a conclusão da obra.
- Memorial Descritivo, assinado pelo(a) Engenheiro(a) responsável do Município.
- ART ou RRT referente ao projeto, orçamento e fiscalização, acompanhada dos comprovantes de pagamento.
- Demais documentos previstos na IN CAGE nº 04/2024 para celebração de convênios no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A SEL procederá à conferência documental e, estando tudo regular, realizará:

- elaboração do convênio;
- assinatura pelas partes;
- publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, etapa que formaliza juridicamente a vigência;

- encaminhamento para o repasse único dos recursos na conta bancária específica do projeto (Banrisul), aberta pela concedente.

O início da vigência do convênio e da execução do objeto ocorre somente após a publicação da súmula no DOE.

11. Execução, monitoramento e prorrogação

- A execução do objeto iniciará após a publicação da súmula do convênio no DOE. A vigência inicial do convênio será de 18 meses, considerando a natureza das intervenções de infraestrutura, os prazos contemplam as etapas de licitação, execução e eventuais intercorrências técnicas.
- O Município deverá:
 - Publicar o instrumento convocatório da licitação em até 90 dias após o recebimento dos recursos, conforme regra da IN CAGE nº 04/2024 aplicável aos convênios estaduais.
 - Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico/Anteprojeto apresentados na inscrição.
 - Registrar mensalmente a execução no Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto nº 56.939/2023).
 - Movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do convênio.
 - Informar à SEL eventuais fatos que possam comprometer o andamento da execução.A prorrogação poderá ser autorizada uma única vez, por até 12 meses, mediante justificativa técnica e documentação comprobatória, observando a IN CAGE nº 04/2024.

12. Comunicação e visibilidade

Os projetos financiados deverão dar visibilidade ao financiamento do Estado do Rio Grande do Sul durante a execução e após a conclusão da obra, observando:

- uso obrigatório das marcas institucionais da SEL e do Governo do Estado nos materiais do projeto;
- aprovação prévia dos materiais de comunicação pela equipe da SEL antes de sua divulgação;
- instalação de placa de obra e de placa permanente de identificação do equipamento, conforme padrão visual da SEL;
- manutenção de registros fotográficos e audiovisuais da execução, para envio à SEL quando solicitado.

13. Prestação de Contas (PC)

PC em até 60 dias após conclusão, via Sistema de Prestação de Contas de Convênios; itens mínimos (ofício, TCF, notas fiscais, extratos, fotos, relação de bens, parecer do Controle Interno, certidões etc.), sem prorrogação de prazo. Encaminhamento à CAGE ao final.

14. Recursos orçamentários

Os recursos destinados à execução do Edital RS Esporte Seguro – Edição 2026 serão oriundos da programação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer, utilizando a mesma estrutura de classificação empregada no ciclo anterior.

15. Anexos do TR

Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro.

Anexo II – Plano de Trabalho.

Anexo III – Plano de Sustentabilidade do Objeto

Anexo IV – Territórios (clusters) do RS Seguro.

Anexo V – Minuta do Termo de Convênio.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EDITAL SEL Nº 05/026 - RS ESPORTE SEGURO

Município Proponente:
Cluster/Território:
Título do Projeto:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																			
Etapa	Duração em dias	Período (Mês)																	Valor Estimado (R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Início da realização do projeto a contar da publicação da súmula do convênio																			

Demonstre o planejamento para a execução do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto.

Etapas: liste todas as etapas necessárias, informando o **valor estimado** de cada uma.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Período: Distribua, no tempo, a execução das atividades, marcando com um x o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução, a contar da data da publicação da súmula do convênio.

Valor estimado: Corresponde ao valor a ser aplicado em cada uma das etapas definidas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO - IN CAGE nº 04/2024
EDITAL SEL Nº 05/2026 - RS ESPORTE SEGURO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço		C.E.P	
Home Page:		e-mail:	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto e Nome do Cluster/Território	Período de Execução	
	Início (a partir da publicação no DOE)	Término (___ dias) - *Ajustar número de dias conforme o cronograma de execução de 18 meses.
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Indicação do Público Alvo		



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Descrição dos Resultados Esperados
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto
Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos)

CRITÉRIO ESPORTIVO	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
a) Relevância da área para prática esportiva.	0 até 25	
b) Proposta de melhoria da área.	0 até 25	
c) Adequação à prática esportiva para a qual está destinada.	0 até 25	
d) Impacto social do projeto.	0 até 25	
e) Possui Secretaria Municipal de Esporte formalmente instituída.	+5	

*Descrever a justificativa de cada item do critério esportivo para análise e pontuação.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase		Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela
	X

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela
	X

O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto
Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANEXO III

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO
(IN CAGE nº 4/2024, art. 2º, XXXIV e art. 9º, II, a)

1. APRESENTAÇÃO

Objeto: *Exemplo: Pavimentação asfáltica (idêntico ao Plano de Trabalho)*

Valor Total: R\$ 999.999,99

Valor de repasse: R\$ 999.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 999,99

Vigência: *Exemplo: 24 meses*

2. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Durabilidade - Expectativa do tempo de vida útil do objeto

Exemplo:

O objeto terá durabilidade de 5 anos

Manutenção - Previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade. Especificar como se dará a manutenção.

Exemplo:

Serão realizadas manutenções semestrais.....

3. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Indicar o local exato de armazenamento dos bens a serem adquiridos e as garantias a serem exigidas pelo conveniente para aquisição.

Exemplo:

O equipamento será armazenado no anexo A da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Av. Pres. Vargas, nº 100.

A garantia observará o mínimo de 2 anos.

4. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Identificação dos custos (e das suas respectivas fontes) previstos para as manutenções, periódicas ou não, e reparos do objeto.

Exemplo:

Serão alocados R\$ 5.000,00 no orçamento para cada manutenção semestral.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANEXO IV
TERRITÓRIOS (CLUSTERS)

* identificação, delimitação e ranqueamento de microrregiões com altos indicadores de crimes violentos letais e intencionais (CVLI), consumados e tentados, entre os anos de 2018 a 2022, e vulneráveis sob o aspecto socioeconômico.

CLUSTER	MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	VÍTIMAS		População		Domicílio	
			Quant.	Dens.	Cluster	Área Crítica	Cluster	Área Crítica
9_201	Alvorada	Umbu	369	52,2896	58.581	16.141	17.848	4.767
9_202	Porto Alegre	Santa Tereza (Tronco e Cruzeiro do Sul)	327	52,0467	58.778	25.499	21.905	7.691
9_220	Porto Alegre	Rubem Berta	158	49,3028	51.292	18.203	17.665	6.565
9_209	Porto Alegre	Partenon (Maria Degolada)	133	52,9287	29.170	12.212	9.946	3.960
9_207	Porto Alegre	Bom Jesus	138	51,385	39.628	13.761	12.392	3.971
9_208	Porto Alegre	Restinga	135	51,8853	33.650	8.122	9.699	2.316
6_206	Santa Maria	Nossa Senhora do Rosário, Divina Providência, Salgado Filho e Carolina	206	33,8538	56.063	11.281	19.704	3.529
9_212	Porto Alegre	Farrapos (Nossa Senhora da Paz)	103	55,3327	22.098	3.886	7.182	1.240
9_205	Porto Alegre	Glória e Cel. Aparicio Borges (Dona Veva e Chac. das Bananeiras)	139	42,773	37.338	20.346	11.741	6.488
9_211	Porto Alegre	Santa Rosa de Lima (Nova Santa Rosa)	108	48,9119	30.425	6.697	9.751	2.126
3_203	Novo Hamburgo São Leopoldo	Santo Afonso, Santos Dumont e Rio dos Sinos	259	24,6853	61.148	23.345	19.273	6.875
9_213	Porto Alegre	Cascata (Alto Embratel e Canudos)	82	52,5603	13.423	2.642	4.245	861
3_204	Viamão	Jari e Augusta	213	19,0622	74.613	24.574	23.416	7.582
3_211	Canoas	Guajuviras	145	26,6088	41.791	14.209	12.481	4.097
9_221	Porto Alegre	Passo Das Pedras (Jardim dos Coqueiros)	75	38,488	23.142	6.099	7.530	1.940
3_210	Caxias Do Sul	Santa Fé e Nossa Senhora de Fátima	148	24,456	41.394	12.579	12.670	3.690
6_218	Santa Maria	Nova Santa Marta	60	39,7216	17.089	7.716	5.083	2.207



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: UMBU em Alvorada

Composto por frações dos bairros:

Formosa, Maria Regina, Americana, Sumaré, Umbu e Piratini





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: S.Teresa/Tronco/Cruzeiro do Sul em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:

Nonoai, Cristal, Teresópolis, Santa Teresa e Medianeira





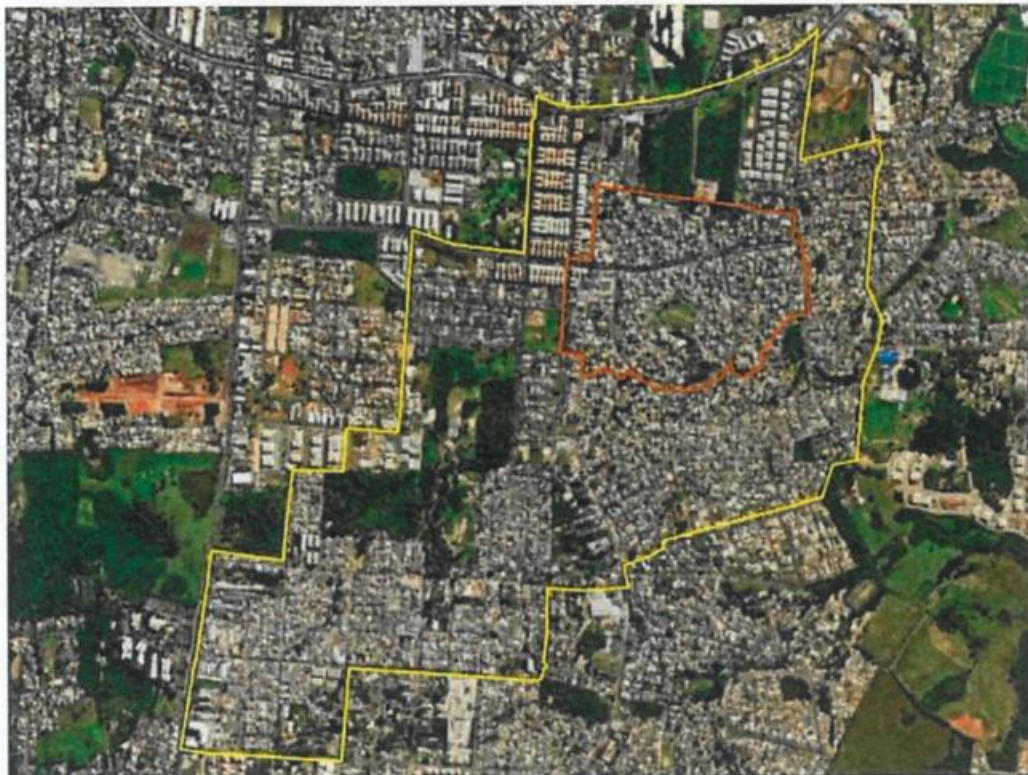
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Rubem Berta em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:

Mário Quintana, Jardim Leopoldina e Rubem Berta





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Patenon/Maria Degolada em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:
Santo Antônio e Partenon





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Bom Jesus em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:

Jardim Carvalho, Bom Jesus e Vila Jardim





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Restinga em Porto Alegre

Composto por fração do bairro Restinga





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Carolina em Santa Maria

Composto por frações dos bairros: Bonfim, Carolina, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Passo d'Areia, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Rosário, Centro, Salgado Filho e Divina Providência





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Farrapos/Nossa S^a da Paz em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros: Navegantes, Farrapos e Humaitá





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Glória / Cel. Aparício Borges em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:

Teresópolis, Glória, Coronel Aparício Borges, Vila João Pessoa e São José





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Santa Rosa de Lima em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros: Rubem Berta e Santa Rosa de Lima





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Sto Afonso / S. Dumont em N. Hamburgo e S. Leopoldo

Composto por frações dos bairros: Industrial, Santo Afonso e Liberdade em Novo Hamburgo / Campina, Rio dos Sinos, Santos Dumont e Scharlau em São Leopoldo





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Cascata em Porto Alegre

Composto por fração do bairro Cascata.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Jari / Augusta em Viamão

Composto por frações dos bairros: Santa Isabel, Parque Saint Hilare, Jari, Esmeralda, Santa, Cecília e Augusta



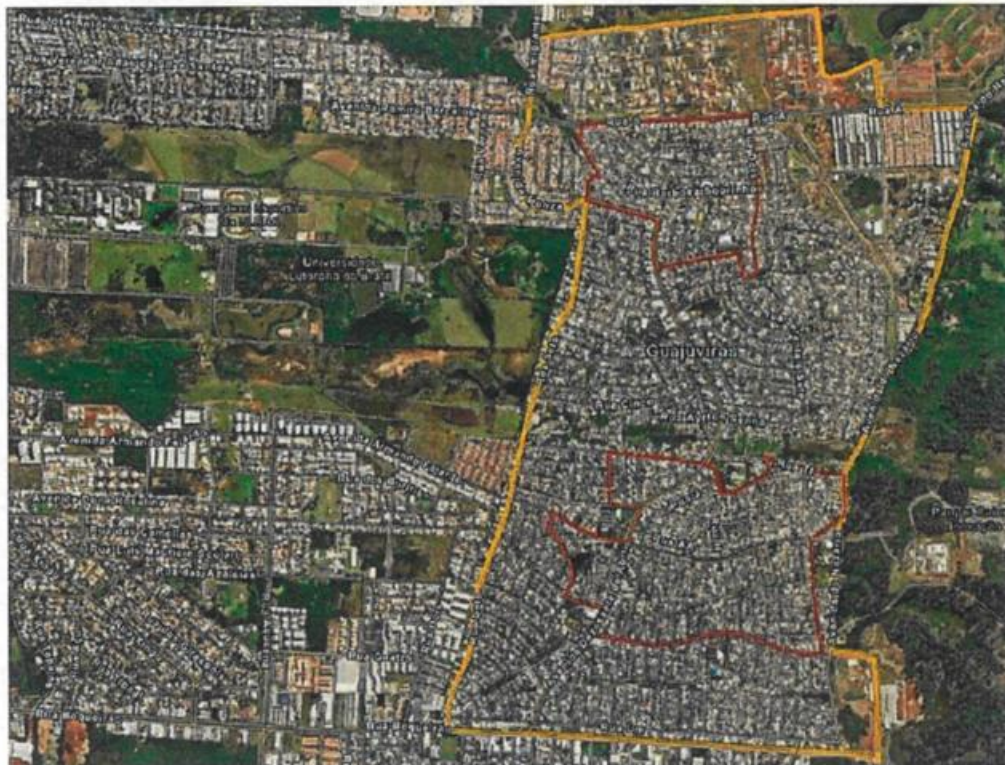


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Guajuviras em Canoas

Composto por frações dos bairros:
Brigadeira e Guajuviras





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Passo das Pedras em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros: Passo das Pedras e Costa e Silva



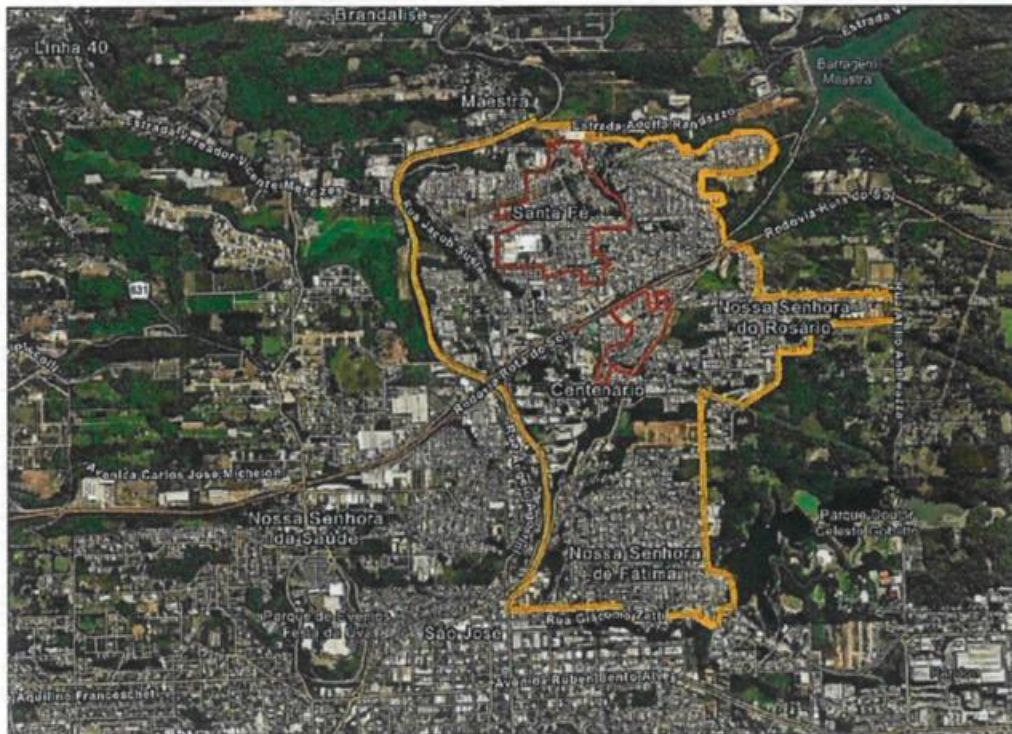


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Santa Fé / Nossa S^a de Fátima em Caxias do Sul

Composto por frações dos bairros: Santa Fé, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Rosário e Centenário





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Território: Nova Santa Marta em Santa Maria

Composto por frações dos bairros: Santa Marta e Juscelino Kubitschek



ANEXO V

EDITAL SEL Nº 05/2026 - RS Esporte Seguro – Edição 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

**- OBRAS -
Parcela Única**

FPE n.º ____/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO ÂMBITO DO EDITAL SEL N.º 05/2026 RS ESPORTE SEGURO - EDIÇÃO 2026, CONFORME O PROCESSO N.º 26/2900-0000018-3

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 9º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, **Juliano Franczak**, portador da Carteira de Identidade n.º 3076605074, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 004.199.470-19, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE _____**, com sede na _____, n.º _____, no Município de _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, residente na _____, n.º _____, no Município de _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE n.º 04/2024, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto _____, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE n.º 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n.º _____, datado de ____/____/202__.

Unidade Orçamentária: 29.01

Projeto/Atividade: _____

Subtítulo: _____

Natureza da Despesa: _____

Recurso: _____

Valor: R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de **R\$** _____, o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de **R\$** _____, devendo depositá-la em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1.a.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

1.a.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

1.a.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

1.a.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

1.a.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

1.a.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

1.a.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

1.a.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

1.a.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;

7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);

7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;

7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 atestar a execução da obra;

7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;

7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **0547**;

7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

7.1.22 identificar os imóveis conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

7.1.23 garantir a implementação do **Plano de Sustentabilidade do Objeto** nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024; e

7.1.24 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

1.a.i.7 levantamento fotográfico da obra executada; e

9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro de qualquer parcela, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado na forma do art. 39 da IN CAGE nº 04/2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

12.1.4.3 relação dos bens construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino, quando estabelecido no instrumento;

12.1.4.4 termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo; e

12.1.4.5 certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**.

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

Juliano Franczak
Secretário do Esporte e Lazer

Nome do prefeito
Prefeito(a) do Município conveniente